



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CANHA
E
JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES**

Considerando:

- Que a Santa Casa da Misericórdia de Canha é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, nos termos dos respetivos Estatutos e tem como fins estatutários a realização da melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente dos mais desprotegidos, abrangendo serviços de Ação Social, Educação, Desporto, Cultura e promoção da qualidade de vida, de acordo com a tradição cristã e obras de misericórdia do seu compromisso originário e da sua secular atuação em prol da comunidade, bem como a promoção, apoio e realização de atividades que visem a inovação, a qualidade e a segurança na prestação de serviços e, ainda, o desenvolvimento de iniciativas no âmbito da economia social;
- Que as Juntas de Freguesia prosseguem fins de Ação Social, Educação, Desporto, Cultura e promoção da qualidade de vida das suas comunidades;
- As potencialidades e sinergias das entidades supracitadas e cuja ação configura pontos de convergência e complementaridade no apoio às populações, em especial à mais vulnerável da Freguesia do Parque das Nações.

Estabelece-se o presente Protocolo, para a operacionalização dos objetivos comuns;

ENTRE:

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA, pessoa coletiva de direito privado nº 500892598, com sede na Av. dos Bombeiros Voluntários de Canha, 2985-033 Canha – Montijo, devidamente representado neste ato pela sua Provedora Honorina Silvestre e Tesoureiro José Manuel Correia Rodrigues, doravante designados por Primeiro Outorgante;

E:

JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, pessoa coletiva de direito público nº 510878393, com sede na Alameda dos Oceanos nº 83, 1990-212 Lisboa, representada, neste ato, pelo seu Presidente, Mário Patrício, doravante designado por Segundo Outorgante, é celebrado, o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

(Objeto e finalidade)

O presente Protocolo de cooperação tem por objeto estabelecer os princípios genéricos da parceria e da cooperação mútua dos outorgantes, no desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do acompanhamento dos seus utentes, nomeadamente os de ação social, educação, desporto, cultura e promoção da qualidade de vida das comunidades, no sentido de promover e propiciar o desenvolvimento de atividades de apoio à população e de melhoria das suas condições de vida.

Cláusula 2ª

(Localização)

As atividades previstas na Cláusula seguinte desenvolvem-se nas seguintes instalações, situadas na Vila de Canha - Montijo e Freguesia de Parque das Nações – Lisboa, nomeadamente na Santa Casa da Misericórdia de Canha - Av. dos Bombeiros Voluntários de Canha, 2985-033 Canha – Montijo; Junta de Freguesia Parque das Nações – serviços descentralizados.

Cláusula 3ª

(Atividades a desenvolver)

1. O primeiro outorgante disponibiliza as suas instalações para a realização das seguintes atividades, no(s) local(ais) previstos na cláusula 1ª:
 - a) Disponibilização de um espaço, designadamente, para projetos de Intercâmbio Cidade/Campo - Sénior;
 - b) Disponibilização de um espaço, designadamente, para projetos de Intercâmbio Cidade/Campo - Infância;
 - c) Disponibilização de acesso a refeitórios para “Semana da Arte com Campo” entre outros programas a definir;
 - d) Acolhimento (dormida e alimentação), nas suas instalações para Programas de férias escolares e desportivas;
 - e) Acolhimento (dormida e alimentação), nas suas instalações para Retiros Coro das Nações, entre outros eventos culturais a definir.
2. Ambos os outorgantes são responsáveis pelo planeamento e execução das atividades previstas no número anterior.



Cláusula 4ª

(Concretização das atividades)

As ações de colaboração e cooperação a desenvolver poderão ser objeto de acordos adicionais ou adendas específicas a este protocolo onde conste:

- a) A natureza da atividade a desenvolver;
- b) O pessoal envolvido;
- c) Os encargos a suportar por cada instituição;
- d) A sua duração.

Cláusula 5ª

(Cumprimento)

A falta de cumprimento do presente protocolo de parceria e cooperação por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes, confere ao outro o direito à sua denúncia e, bem assim, o direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados.

Cláusula 6ª

(Cessação)

O presente Protocolo pode cessar:

- a) Por comum acordo;
- b) Por denúncia, por qualquer dos Outorgantes, por escrito para a respetiva morada constante da identificação dos Outorgantes com um pré-aviso de 60 dias.

Cláusula 7ª

(Alterações)

Quaisquer alterações dos termos deste Protocolo, deverão ser estabelecidas por mútuo acordo escrito através de adenda assinada pelos Outorgantes.



Cláusula 8ª

(Vigência e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, pelo prazo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite de três.

O presente Protocolo é assinado em dois originais pelos Outorgantes, sendo rubricadas todas as páginas que integram cada exemplar, ficando um original na posse de cada Outorgante.

Lisboa, Parque das Nações, 25 de julho de 2018

Santa Casa Misericórdia de Canha,

Junta de Freguesia do Parque das Nações,

Honorina Silvestre

Mário Patrício

José Manuel Correia Rodrigues